



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 913 /85

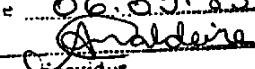
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
Delibera e eu Sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado em 05 de abril de 1984, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Educação, cujo objetivo é a prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO (SEE) e pelo MUNICÍPIO, nas unidades escolares municipais, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar, conforme documento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de março de 1985.


ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro fls.	10110x	Lv. 18
Publicação:	O Debate	
	nº 646 pag 8	
Edição de	06.03.85	
		
	Servidor	



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DA SECRETARIA

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MACAÉ

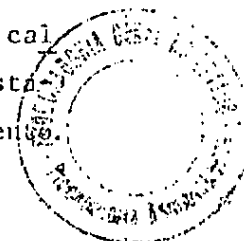
Aos 05 dias do mês 04 de 1984, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado de Educação, Professora YARA LOPES VARGAS, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO DE MACAÉ

, doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, ALCIDES FRANCISCO RAMOS, assinam o presente Convênio, conforme o decidido no processo nº 03/3.346/84 e que se regerá incondicional e irrestritamente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO (SEE) e pelo MUNICÍPIO, nas unidades escolares municipais, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEE) a:

- I - fazer entrega ao MUNICÍPIO, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, de gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda escolar;
- II - enviar quantitativos de gêneros alimentícios, tecnicamente calculados em relação ao efetivo de alunos matriculados nos estabelecimentos da rede escolar, visando a um adequado suprimento.





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

-02-

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações assumidas pelo ESTADO (SEE) serão a tentidas com bens e pessoal disponíveis em sua estrutura administrativa, pelo que as despesas correspondentes, que não decorrem diretamente deste Convênio, serão atendidas pelas verbas próprias, oportunamente empenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- I - remeter 15 (*quinze*) dias após a assinatura deste termo, o quantitativo dos alunos a serem atendidos, por estabelecimento de ensino;
- II - colocar pessoal encarregado de auxiliar na carga e descarga de veículos transportadores de gêneros alimentícios, bem como na efetiva distribuição dos mesmos nas unidades escolares, através de viaturas do município ou por esse fretadas;
- III - contratar como seus empregados, pelo Regime da Legislação Trabalhista, o pessoal que se fizer necessário ao preparo de refeição escolar, designado por "merendeiras", nas referidas escolas;
- IV - utilizar os gêneros alimentícios fornecidos, exclusivamente para o atendimento nutricional dos alunos matriculados nas escolas situadas na própria jurisdição municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Os gêneros alimentícios a que alude o item I da Cláusula Segunda deste Convênio complementarão as refeições servidas ao alunado da rede oficial de ensino mantida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao ESTADO (SEE), através da Coordenação de Nutrição Escolar, coordenar, acompanhar e supervisionar a fiel execução deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada qualquer irregularidade pela fiscalização permanente do ESTADO, poderá este declarar rescindido o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO fornecerá relatórios, em períodos determinados pelo ESTADO (SEE), sobre o atendimento efetivo dos alunos, sobre o número de refeições servidas, e, sobre quaisquer dados a serem oportunamente solicitados.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

-3-

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICÍPIO velará para que as escolas forneçam, diariamente, no mínimo, uma refeição aos alunos durante o ano letivo e também no período de férias escolares, sempre que adotado tal sistema para as escolas estaduais.

CLÁUSULA OITAVA - A assistência alimentar a que se obriga o ESTADO (SEE), por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição escolar a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

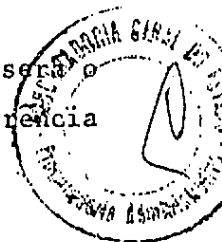
CLÁUSULA DÉCIMA - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, o presente termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas do ESTADO (SEE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspeção Setorial de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

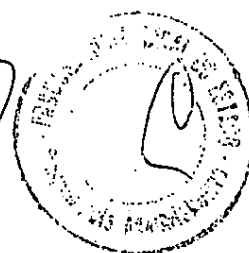
GABINETE DA SECRETARIA

-4-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de março a 31 de dezembro de 1984, podendo ser renovado ou modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais de igual teor e validade juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de *abril* de 1984



[Assinatura]
YARA LOPES VARGAS

Secretaria de Estado de Educação

[Assinatura]
ALCIDES FRANCISCO RAMOS

Prefeito Municipal de Macaé

TESTEMUNHAS:

1a.

2a.

[Assinaturas das testemunhas]

presente, sob pena de serem extraídas as notas de débitos para imediata cobrança executiva, encontrando-se os respectivos processos, à disposição dos interessados na sede desta Repartição, na Avenida Dr. Alberto Torres, 80 - Campos - RJ.

INSTRUMENTO REGIONAL DE FOMENTO DE ITAPERUNA-11.00

EDITAIS

E-04/519147/84
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÓJEIS FINEZAR LTDA
Rua: Alberto Torres, 219
Inscrição: 81.112.363
Fortaria de Intimação nº 065/84
Auto de Intimação: 287/84
nº 013.346/84

INSTRUMENTO - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR
PARTES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
ASSINATURA - 05.04.84.
OBJETO - Prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO (SEE) e pelo MUNICÍPIO, nas Unidades Escolares Municipais, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar.
PRAZO - 01.03.84 a 31.12.84.
FUNDAMENTO DO ATO - Autorização do Exmº Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro exarada em 28.03.84, às fls. 33 do Processo nº 013.346/84.

INSTRUMENTO - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR
PARTES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE MACAÉ
ASSINATURA - 05.04.84.
OBJETO - Prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO (SEE) e pelo MUNICÍPIO, nas Unidades Escolares Municipais, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar.
PRAZO - 01.03.84 a 31.12.84.
FUNDAMENTO DO ATO - Autorização do Exmº Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro exarada em 28.03.84, às fls. 33 do Processo nº 013.346/84.

Delegação de competência p/ assinatura: Decreto nº 001/86, de 02.01.86.
Autorização da Câmara Municipal: Lei nº 913/85, de 01.03.85, publicada no jornal O Debate nº 644, pág. 8, edição de 06.03.85.